



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**

"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

**LEI PROMULGADA LEI Nº 3018**

-

**DE 22 DE AGOSTO DE 2016.**

***Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas, e dá outras providências.***

O Presidente Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 56, § 1º, da Lei Orgânica do Município e art. 173, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa de Leis, PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas.

**Art. 2º-** Os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 60 cm x 70 cm contendo:

**“SUBMETER CRIANÇA E ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DÁ CADEIA DE ATÉ 10 ANOS”.**

**Art. 3º-** O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de 10 salários mínimos, se reincidente;
- III – interdição do estabelecimento.

**Art. 4º-** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, 22 dias do mês de Agosto do ano de 2016.

**MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO**  
**- Presidente -**

Rua das Mangueiras, 10 – Centro – Palácio Legislativo Dep. Darcy Marinho  
Fone: (63) 3414-6900 / Fax: (63) 3414-6902 - CEP 77804-110 -Araguaína - Tocantins